

# RESOLUÇÃO SESA nº 561/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde – APSUS, para o Exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À
  Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III "compete buscar apoio
  técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo";



- considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014;
- considerando a Resolução SESA nº 536/2018, que aprovam a relação de municípios habilitados a rebeberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e a Resolução SESA nº 312/2015.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS, para o exercício de 2018.
- Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.
- § 1º Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Municipal de Saúde constitui-se em Unidade Orçamentária e gestora dos recursos destinados à ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da Lei nº 141/2012).
- § 2º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.
- Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.
- Art. 4° As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.
- Art. 5° A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de



Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6° - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS;
- II. Projeto Atividade: 4162 Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa:

INVESTIMENTO - 4441.4203

IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi

Secretário de Estado da Saúde



#### Anexo I da Resolução SESA nº 561/2018

### MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	132261	Adrianópolis	13602295000118	360.000,00	CEF (104)	2974	112-1
2	139824	Almirante Tamandaré	10513064000140	120.000,00	CEF (104)	2863	181-0
4	132049	Alto Paraíso	09251282000174	120.000,00	CEF (104)	0570	534-6
3	131912	Alto Paraná	08533932000101	120.000,00	CEF (104)	0399	548-7
5	132088	Alto Piquiri	09296512000111	120.000,00	CEF (104)	0570	536-2
6	139830	Altônia	09008389000196	120.000,00	CEF (104)	3327	79-0
7	139838	Andirá	09257839000184	120.000,00	CEF (104)	0382	384-8
8	132231	Antônio Olinto	10704279000148	240.000,00	CEF (104)	2152	146-7
9	132108	Arapuã	09329776000124	120.000,00	CEF (104)	0724	523-7
10	132202	Araucária	10373665000102	240.000,00	CEF (104)	0381	122-0
11	132129	Ariranha do Ivaí	09380391000191	120.000,00	CEF (104)	0724	524-5
12	132129	Ariranha do Ivaí	09380391000191	120.000,00	CEF (104)	0724	524-5
13	141029	Assis Chateaubriand	08888105000130	450.000,00	CEF (104)	0957	447-5
14	141029	Assis Chateaubriand	08888105000130	120.000,00	CEF (104)	0957	447-5
15	139850	Astorga	08561107000110	120.000,00	CEF (104)	1318	356-6
16	131930	Atalaia	08676184000116	120.000,00	CEF (104)	0865	116-6
18	132094	Barbosa Ferraz	09303602000192	120.000,00	CEF (104)	3734	84-0
19	132207	Bela Vista do Paraíso	10410574000191	120.000,00	CEF (104)	3634	66-8
17	132019	Boa Esperança	09199826000104	120.000,00	CEF (104)	1265	225-2
20	132116	Boa Vista da Aparecida	09348540000135	120.000,00	CEF (104)	3844	95-3
21	131933	Bom Sucesso	08730909000107	240.000,00	CEF (104)	1264	370-9
22	132179	Brasilândia do Sul	09569362000172	120.000,00	CEF (104)	0957	448-3
23	131997	Cafeara	09141808000163	120.000,00	CEF (104)	1148	216-7
24	131997	Cafeara	09141808000163	120.000,00	CEF (104)	1148	216-7
25	132138	Cafezal do Sul	09417876000102	120.000,00	CEF (104)	0723	233-0
26	131935	Califórnia	08747163000144	120.000,00	CEF (104)	3627	100-3
27	139900	Cambará	09335385000112	120.000,00	CEF (104)	0383	73-9
28	139904	Cambé	09406126000135	360.000,00	CEF (104)	0384	264-8
29	139922	Campo Magro	10325293000130	120.000,00	CEF (104)	4538	300-5
30	139925	Campo Mourão	09253109000105	120.000,00	CEF (104)	0386	657-1
31	132004	Candói	09161129000156	240.000,00	CEF (104)	0389	536-9
32	132004	Candói	09161129000156	120.000,00	CEF (104)	0389	536-9
33	132177	Cantagalo	09556006000114	120.000,00	CEF (104)	0932	994-2
34	139936	Capanema	09157931000172	120.000,00	CEF (104)	1256	311-0
35	132134	Capitão Leonidas Marques	09401856000143	120.000,00	CEF (104)	3844	96-1
36	132227	Carlópolis	10601116000130	240.000,00	CEF (104)	0402	276-8
37	131983	Cascavel	09051532000122	240.000,00	CEF (104)	0568	420-9
38	112577	Centenário do Sul	09333796000179	120.000,00	<b>CEF</b> (104)	1148	217-5
39	139961	Cianorte	09263750000120	240.000,00	CEF (104)	0569	519-7
40	139968	Colombo	09398874000113	120.000,00	CEF (104)	2122	63-7



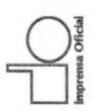
41	139971	Colorado	08788720000175	120.000,00	CEF (104)	1260	496-7
42	131957	Contenda	08892018000157	120.000,00	CEF (104)	4547	19-6
43	132256	Curiúva	11821646000156	120.000,00	CEF (104)	0725	467-8
44	132028	Diamante do Oeste	09219919000145	120.000,00	CEF (104)	1268	246-1
45	132028	Diamante do Oeste	09219919000145	240.000,00	CEF (104)	1268	246-1
46	140016	Dois Vizinhos	08889455000111	120.000,00	CEF (104)	0931	457-0
47	131945	Douradina	08849296000121	120.000,00	CEF (104)	3868	33-4
48	132225	Doutor Ulisses	10580993000171	120.000,00	CEF (104)	2863	183-7
49	131963	Entre Rios do Oeste	08931196000140	240.000,00	CEF (104)	0968	573-0
50	132242	Figueira	11200817000120	240.000,00	CEF (104)	0918	402-2
51	131952	Flor da Serra do Sul	08866853000112	120.000,00	CEF (104)	1970	40-6
52	131946	Floresta	08854643000104	120.000,00	CEF (104)	3123	121-6
53	132200	Florestópolis	10271851000122	120.000,00	CEF (104)	1148	218-3
54	132224	Foz do Iguaçu	10573693000165	120.000,00	CEF (104)	0589	341-0
55	132251	General Carneiro	11367765000180	120.000,00	CEF (104)	0407	456-3
56	132158	Godoy Moreira	09476005000160	120.000,00	CEF (104)	0724	526-1
57	132073	Guaraci	09278400000138	120.000,00	CEF (104)	4417	128-4
58	131991	Guarapuava	09121814000159	120.000,00	CEF (104)	0389	540-7
59	132165	Guaraqueçaba	09511795000177	240.000,00	CEF (104)	0398	373-0
60	132250	Guaratuba	11343124000196	120.000,00	CEF (104)	3512	16-8
61	132039	Icaraíma	09239144000170	240.000,00	CEF (104)	0570	537-0
62	131942	Iguaraçu	08823037000121	120.000,00	CEF (104)	1318	358-2
63	132173	Inácio Martins	09532702000190	120.000,00	CEF (104)	0390	512-7
64	132152	Inajá	09457349000121	120.000,00	CEF (104)	3755	115-8
65	140141	Iretama	84782952000102	450.000,00	CEF (104)	0386	659-8
66	140141	Iretama	84782952000102	120.000,00	CEF (104)	0386	659-8
67	132194	Itambaracá	10015707000125	120.000,00	CEF (104)	0382	390-2
68	132099	Ivaí	09311470000140	120.000,00	CEF (104)	3173	62-0
69	132117	Jaboti	09350164000113	120.000,00	CEF (104)	0918	404-9
70	132130	Jardim Alegre	09389919000193	120.000,00	CEF (104)	0724	528-8
71	132172	Joaquim Távora	09532627000168	120.000,00	CEF (104)	0405	319-1
72	131914	Kaloré	08541961000115	120.000,00	CEF (104)	1264	371-7
73	140203	Lapa	09477318000132	120.000,00	CEF (104)	0393	258-2
74	140207	Laranjeiras do Sul	95587473000143	120.000,00	CEF (104)	0932	996-9
75	132248	Londrina	11323261000169	240.000,00	CEF (104)	2731	522-2
76	131927	Lunardelli	08636699000192	120.000,00	CEF (104)	0724	533-4
77	132054	Lupionópolis	09259137000130	120.000,00	CEF (104)	1148	219-1
78	132133	Mallet	09399412000110	240.000,00	CEF (104)	0390	517-8
79	131932	Mandaguaçu	08703785000170	120.000,00	CEF (104)	3753	29-0
80	131911	Marialva	08531904000155	240.000,00	CEF (104)	1267	158-3
81	132023	Marilena	09205479000177	120.000,00	CEF (104)	1982	255-2
82	132023	Marilena	09205479000177	120.000,00	CEF (104)	1982	255-2
83	131971	Maripá	08971099000180	120.000,00	CEF (104)	0955	170-0
84	132255	Mato Rico	11786390000193	120.000,00	CEF (104)	1946	357-9
85	132075	Mauá da Serra	09280202000109	120.000,00	CEF (104)	3636	144-4
86	132040	Medianeira	09239394000100	120.000,00	CEF (104)	0956	294-9
87	132195	Miraselva	10157458000102	120.000,00	CEF (104)	4417	129-2
88	132181	Moreira Sales	09582499000167	120.000,00	CEF (104)	4603	33-5



89	131907	Munhoz de Melo	04143560000156	120.000,00	CEF (104)	1318	359-0
90	131917	Nossa Senhora das Graças	08546480000100	120.000,00	CEF (104)	1260	499-1
91	132157	Nova Aurora	09472866000170	80.000,00	CEF (104)	0579	21-1
92	132157	Nova Aurora	09472866000170	120.000,00	CEF (104)	0579	21-1
93	131922	Nova Esperança	08570778000148	480.000,00	CEF (104)	0865	118-2
94	132015	Nova Laranjeiras	09195958000150	120.000,00	CEF (104)	0932	998-5
95	132029	Nova Londrina	09220022000131	120.000,00	CEF (104)	1982	254-4
97	132062	Nova Prata do Iguaçu	09270482000174	120.000,00	CEF (104)	0931	461-9
96	132183	Nova Tebas	09588897000190	120.000,00	CEF (104)	1946	358-7
98	132249	Ourizona	11337035000137	240.000,00	CEF (104)	3753	30-4
99	131989	Paiçandu	09113516000117	120.000,00	CEF (104)	3362	145-3
100	131924	Palmeira	08576163000129	450.000,00	CEF (104)	0397	165-0
101	132118	Pérola	09350598000113	120.000,00	CEF (104)	0570	539-7
102	132210	Piên	10430481000129	120.000,00	CEF (104)	4609	41-9
103	132061	Pinhalão	09269741000147	120.000,00	CEF (104)	0918	406-5
104	132048	Pinhão	09248525000115	120.000,00	CEF (104)	0389	541-5
105	131968	Piraí do Sul	08957376000109	120.000,00	CEF (104)	3168	58-4
106	132137	Porecatu	09412450000166	120.000,00	CEF (104)	1148	220-5
107	131928	Primeiro de Maio	08648246000186	120.000,00	CEF (104)	3634	69-2
108	132112	Quarto Centenário	09338106000174	120.000,00	CEF (104)	0966	251-0
109	131994	Quedas do Iguaçu	09131091000179	120.000,00	CEF (104)	3676	72-1
110	132204	Quinta do Sol	10380316000100	450.000,00	CEF (104)	3734	91-2
111	132254	Rancho Alegre	11650773000130	120.000,00	CEF (104)	0388	465-0
112	132187	Rebouças	09620017000116	120.000,00	CEF (104)	0390	514-3
113	132198	Reserva do Iguaçu	10208952000159	240.000,00	CEF (104)	3746	106-0
114	132206	Rio Branco do Sul	10409046000112	240.000,00	CEF (104)	1398	151-9
115	131934	Rolândia	08737323000174	240.000,00	CEF (104)	0404	170-3
116	132219	Roncador	10517867000172	120.000,00	CEF (104)	0386	661-0
117	131962	Rondon	08927244000126	120.000,00	CEF (104)	0569	521-9
118	132186	Sabáudia	09618261000144	120.000,00	CEF (104)	0380	286-7
119	132252	Salto do Itararé	11582670000180	120.000,00	CEF (104)	1949	220-0
120	132230	Santa Cecília do Pavão	10651971000155	120.000,00	CEF (104)	0910	285-9
121	132230	Santa Cecília do Pavão	10651971000155	240.000,00	CEF (104)	0910	285-9
122	132191	Santa Mariana	09658719000199	240.000,00	CEF (104)	0388	466-9
123	131919	Santo Inácio	08549559000187	120.000,00	CEF (104)	1260	502-5
124	132037	São Carlos do Ivaí	09235678000128	120.000,00	CEF (104)	3426	68-3
125	132197	São Jerônimo da Serra	10188734000108	120.000,00	CEF (104)	0910	287-5
126	131879	São Jorge do Patrocínio	00604061000168	120.000,00	CEF (104)	3327	81-2
127	132030	São Miguel do Iguaçu	09220037000108	450.000,00	CEF (104)	3842	45-6
128	132199	Sapopema	10260827000198	240.000,00	CEF (104)	0910	289-1
129	132056	Sarandi	09262602000191	240.000,00	CEF (104)	2919	220-9
130	132237	Sertanópolis	10901090000145	120.000,00	CEF (104)	3634	272486-8
131	131977	Sulina	09004299000127	120.000,00	CEF (104)	1932	428-5
132	131958	Tapejara	08896068000102	120.000,00	CEF (104)	4394	18-7
133	132043	Terra Rica	09241202000108	120.000,00	CEF (104)	4474	63-7
134	132082	Terra Roxa	09289387000112	120.000,00	CEF (104)	0722	233-4
135	132253	Tunas do Paraná	11628595000140	120.000,00	CEF (104)	2974	113-0
136	131984	Tuneiras do Oeste	09053493000100	120.000,00	CEF (104)	4394	19-5



						$\sim$	
137	132121	Turvo	09354277000197	120.000,00	CEF (104)	038	9 542-3
138	132167	União da Vitória	09519131000154	450.000,00	CEF (104)	049	7 461-0



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

